



## LEI MUNICIPAL N° 1.534/2021

**EMENTA: AUTORIZA O DESMEMBRAMENTO E DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE 1.440,00 M<sup>2</sup> (UM MIL QUATROCENTOS E QUARENTA METROS QUADRADOS) LOCALIZADA NA EXTENSÃO DA RUA PRESIDENTE VARGAS, BAIRRO RANCHO ALEGRE, PERÍMETRO DO PARQUE EXPOSIÇÃO DE ARENÓPOLIS/MT, AO SINDICATO RURAL DE ARENÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor **EDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenópolis, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica autorizado o desmembramento de uma área de 1.440,00 m<sup>2</sup> (um mil quatrocentos e quarenta metros quadrados) da matrícula 11.805, registrado à fl.155 do RGI desta comarca de Arenópolis/MT, e, nome da Prefeitura Municipal de Arenópolis/MT, localizada na extensão da Rua Presidente Vargas, no Bairro Rancho Alegre, perímetro urbano do Parque de Exposições de Arenópolis/MT.

§1º - O Município de Arenópolis/MT, através do Setor de Tributos, providenciará a comunicação e os trâmites do desmembramento junto ao Cartório competente,

**Art. 2º** Fica autorizada a doação da área descrita no artigo anterior ao Sindicato Rural de Arenópolis/MT, pessoa jurídica inscrita no 01265792/0001 – 99, com sede na Rua João Ponce de Arruda, n° 39, Vila Nova, Arenópolis/MT, CEP 78.420-000, representado por seu Presidente Jairo Alves de Souza, brasileiro, Engenheiro Agrônomo, Casado, portador do CPF de n° 331.922.516-20 – mandato 2019/2022.

**Parágrafo único:** A finalidade da doação é específica para construção/edificação da sede do Sindicato Rural, bem como posterior comodato com o Serviço Nacional de Aprendizado Rural – SENAR AR/MT, na edificação de uma estrutura para ministração de cursos profissionalizantes em nosso município.

**Art. 3º** A doação de que trata o Art.2º da presente lei será gratuita e contará com os seguintes encargos para seu donatário.

I – início das obras no prazo máximo de 01 (um) ano contado a partir do registro no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Arenópolis/MT em nome do Sindicato Rural de Arenópolis;

II – conclusão da obra no prazo de 03 (três) anos contados da data do referido registro no RGI desta Comarca de Arenópolis/MT em nome do Sindicato Rural de Arenópolis/MT;

III – a conclusão da obra no prazo de 03 (três) anos pelo Sistema Nacional de Aprendizado Rural – SENAR, contados da data de Celebração do Contrato de Comodato firmado com o referido Sindicato Rural Donatário.

§1º- Em caso de descumprimento dos referidos encargos, retornarão os bens doados ao Patrimônio Público de Arenópolis/MT, independentemente de interpelação judicial, e sem direito a qualquer tipo de indenização por parte do Poder Público ao Donatário e posterior Comodatário.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS**  
**CNPJ: 24.977.654/0001-38**



---

**§2º** - A fiscalização dos referidos encargos será feita pelo Setor de Tributos do Município de Arenópolis/MT, através da lavratura do Termo de Conclusão de Obra.

**Art. 4º** - Os ônus da referida doação ficarão a cargo do Donatário, eximindo-se o Poder Público de despesas referentes a transição.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arenópolis/MT, 21 de dezembro de 2021.

**ÉDERSON FIGUEIREDO**  
Prefeito Municipal de Arenópolis/MT.